TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-002768/026/14

Câmara Municipal: Sorocaba.
Exercício: 2014.
Presidente da Câmara: Gervino Cláudio Gonçalves.
Advogados: Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.
Acompanha: TC-002768/126/14
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de fevereiro de 2017, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Gervino Cláudio Gonçalves, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: observar, atentamente, os preceitos da Lei nº 4.320/64, quando da realização de adiantamentos; ter em conta que a remuneração do cargo de Assessor Jurídico deve submeter-se ao teto remuneratório municipal; adotar as providências necessárias à efetiva adequação do Quadro de Pessoal, de modo que seja observado o princípio da proporcionalidade entre os cargos existentes, atentando para que a investidura nos de provimento em comissão representa exceção constitucional, em atendimento às disposições contidas nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal; e descrever as efetivas atribuições a serem desempenhadas em cada cargo em comissão, fixando compatível nível de escolaridade, de acordo com as exigências reclamadas pelo referido artigo 37, inciso V, do texto constitucional.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 7 de março de 2017.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE E RELATOR**